

ID: 307334F492574


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI

## DECRETO Nº 01/2026

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de São José do Peixe (PI), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ PEIXE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a instituição, pela Lei Federal de nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos, com a finalidade de garantir saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

Considerando que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, disposto na Lei Federal de nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS, de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 1.369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando que a Portaria nº 30 da SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, estabelece os parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos artigos 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

Considerando que a Portaria nº 300/SGTES/MS, de 5 de outubro de 2017, altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar os valores do fornecimento de moradia e alimentação;

Considerando que a Portaria de Consolidação de nº 1, de 2 de junho de 2021, do Ministério da Saúde, consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde;


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI

Considerando que o Município de São José do Peixe (PI) manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde;

## DECRETA:

Art. 1º Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, alocados para atuação no Município de São José do Peixe (PI), serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I - imóvel físico;  
 II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II do caput, devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I do caput, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II do caput, o Município adotará como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 550 (quinhentos e cinquenta), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista no inciso III do caput, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil para comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II do caput.

§ 6º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no Município.

§ 7º As situações omissivas quanto à oferta de contrapartidas devem ser decididas pelo Município, segundo suas normas, na medida em que constituem obrigações a ele pertinentes.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º A oferta de moradia pelo Município aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:  
 I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI

II - disponibilidade de energia elétrica;  
 III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta e de que trata o artigo 2º.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada do profissional ao Município, para o início das atividades.

Art. 6º A ajuda de custo de que tratam o § 3º e § 4º do artigo 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante, pode ser utilizada pelo profissional para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

Art. 7º O Município deverá assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para o início das atividades.

Art. 8º O Município deve disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 9º O Município deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou  
 II - *in natura*.

§ 1º O Município não está obrigado ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do Provab para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município.

§ 2º O Município deverá garantir o fornecimento de alimentação e água potável ao médico que tenha solicitado transferência do Provab para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município nas situações em que a aquisição com recursos próprios seja impossível à capacidade de resolução do médico.

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recursos pecuniário, fica estabelecido o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017 da SGTES/MS.

Art. 11. Na hipótese do Município adotar o fornecimento da alimentação *in natura*, a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 12. Será assegurado ao médico participante meios para que possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI

Art. 13. O Município deverá informar ao Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Gerenciamento de Programa (SGP) - <http://maismedicos.saude.gov.br> - ou outro sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério da Saúde, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao município, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Eventuais circunstâncias que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema informatizado.

Art. 16. Adotando a modalidade prevista no artigo 2º, inciso II, deste Decreto, o Município deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor pecuniário, bem como o prazo e forma em que estará disponível ao médico participante.

Art. 17. O Município deverá informar ao Ministério da Saúde, no sistema informatizado, os locais e endereços disponíveis para acomodação na modalidade prevista no artigo 2º, inciso III, deste Decreto.

Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata este Decreto devem ser atualizadas pelo Município no sistema informatizado.

Art. 19. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município de São José do Peixe (PI) até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária do médico.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Administração, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 20. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera, para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 21. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 22. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - abandono ou desistência do Projeto;  
 II - desligamento do Projeto.

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

**Art. 23.** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o termo de adesão e compromisso celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde.

**Art. 24.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

**Art. 25.** O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em São José do Peixe (PI), 07 de janeiro de 2026.

  
**CELSONO ANTÔNIO MENDES COIMBRA**  
Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

ID: BD77EF03B1E84



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PORTARIA Nº 01 /2026

São José do Peixe - Piauí, 05 de janeiro de 2026.

**Dispõe sobre a redução da Carga horária de trabalho da servidora pública do Município de São José do Peixe - PI e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de São José do Peixe - PI.

**RESOLVE:**

Conceder Redução da Carga Horária de Trabalho em 50% (cinquenta por cento) à servidora **Marcelly Pereira da Silva**, portadora do CPF: 035.956.133-09. Cargo Técnica em Enfermagem por um de 1 (um) ano a contar da data da publicação.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE

São José do Peixe - Piauí, 05 de janeiro de 2026.

  
**Celso Antônio Mendes Coimbra**  
Prefeito Municipal

ID: 84ACDF35CC674



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA- PI  
CNPJ: 04.231.834/0001-69  
AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

Portaria Nº 002/2026

Capitão Gervásio Oliveira - PI, 07 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente resolve:

**Art. 1º - Nomear a Srª. Andréa Vieira de Sá**, inscrito no CPF: 894.539.803-15 e RG: 2.726.207-SSP/PI, para exercer o cargo em Comissão de **Controladora** da Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira - PI.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogados as disposições em contrário.

RAIMUNDO CLETO  
COELHO  
ALBUQUERQUE-47087137387  
Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO CLETO COELHO  
ALBUQUERQUE-47087137387

**RAIMUNDO CLETO COELHO ALBUQUERQUE**  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF: 470.871.373-87

ID: A7FCF6F30AB64



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA- PI  
CNPJ: 04.231.834/0001-69  
AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

Portaria Nº 001/2026

Capitão Gervásio Oliveira - PI, 07 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente resolve:

**Art. 1º - Nomear o Sr. Sergio Domingos de Sousa**, inscrito no CPF: 848.779.523-49 e RG: 2255148 SSP/PI, para exercer o cargo em Comissão de **Tesoureiro** da Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira - PI.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo efeito retroativo a 02 de janeiro de 2026, revogados as disposições em contrário.

RAIMUNDO CLETO COELHO Assinado de forma digital por  
ALBUQUERQUE-47087137387 RAIMUNDO CLETO COELHO  
ALBUQUERQUE-47087137387

**RAIMUNDO CLETO COELHO ALBUQUERQUE**  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF: 470.871.373-87